



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA Nº *02* À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

“Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Anchieta, instituindo a obrigatoriedade de uso de água pluvial e reuso de água nas Edificações Públicas e Novos Empreendimentos no Município de Anchieta”.

A CÂMARA MUNICIPAL ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, promulga:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Anchieta passa a vigorar acrescida do artigo **163-A**, com a seguinte redação:

“Art. 163-A – Fica estabelecido nas edificações públicas e novos empreendimentos do Município de Anchieta a captação, o armazenamento e uso de água pluvial e o reuso de água.

§ 1º - A água será aproveitada, depois de tratada em local adequado, será canalizada para sua reutilização nas dependências das edificações e empreendimentos, em atividades que não requeiram o uso de água potável, respeitando as normas contidas na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.”

Art. 2º - Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Anchieta entra em vigor na data de publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 27 de Abril de 2017.

TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo estimular a implantação de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais em novas edificações e empreendimentos.

A maior parte dos recursos hídricos disponíveis no planeta localiza-se distante das faixas litorâneas, onde historicamente se concentram a maior parte da população brasileira. Isso se dá pela conjunção de vários fatores, como consumo intensivo, a baixa disponibilidade hídrica, poluição de mananciais, entre outras causas.

Desse modo, como para todos os recursos ambientais escassos, é preciso estabelecer estratégias de redução e reuso com o objetivo de reduzir o desperdício da água. É nesse contexto que se insere a presente iniciativa, visando garantir o reaproveitamento da água nas edificações e empreendimentos no Município.

Considerando ainda a recente aprovação da PEC que criou o artigo 262 na Constituição Estadual, obrigando aos Municípios que conste de sua Lei Orgânica disposições relativas ao reuso, conservação e controle dos recursos hídricos.

Diante do exposto e, por saber da relevância do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município espero que os nobres pares analisem a propositura e opinem pela sua aprovação.

Plenário Ulisses Guimarães, 21 de Março de 2017.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO SERGIO MAJESKI**

Ofício n. ° 098/2017/GDSM

Vitória, 20 de março de 2017.

A Vossa Excelência
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta
Senhor Tássio Ernesto Franco Brunoro

Exmº Senhor Presidente da Câmara

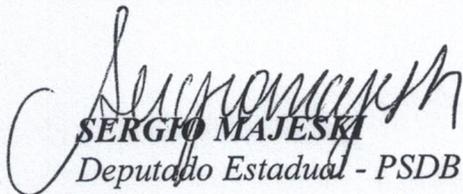
Comunico a aprovação da Emenda Constitucional nº 107, de 13 de março de 2017 – em anexo –, de minha autoria, que altera dispositivos da Constituição Estadual, incluindo a prática do reuso nas obrigações cabíveis aos municípios quanto à gestão e utilização dos recursos hídricos.

A partir de agora, os municípios terão a obrigatoriedade de incluir a prática do reuso de água na lei orgânica municipal, bem como elaborar os planos e programas de conservação da água quanto ao uso racional, reuso e destinação final.

Contamos com a colaboração desta Casa de Leis para que sejam feitas as adequações na legislação municipal em vigor.

Na oportunidade, aproveitamos para colocar nosso mandato à disposição e reafirmar nosso compromisso em prestar relevantes serviços em prol da sociedade capixaba.

Atenciosamente,


SERGIO MAJESKI
Deputado Estadual - PSDB

GABINETE DO DEPUTADO SERGIO MAJESKI

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 602, Av. Américo Buaid, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.

Tel.: (27) 3382.3581

Poder Legislativo**Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -****EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Altera os arts. 192, 258 e 262 da Constituição Estadual, incluindo planos de reúso e reúso de águas dos recursos hídricos respectivamente.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 62, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 192, 258 e 262 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. Os municípios estabelecerão:

I - planos e programas para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, com ênfase aos processos que envolvam sua reciclagem;

II - planos e programas de conservação da água quanto ao uso racional, reúso, e destinação final." (NR)

"Art. 258. A política de recursos hídricos e minerais, executada pelo Poder Público Estadual e estabelecida por lei, destina-se a ordenar o uso, o reúso e o aproveitamento racional, bem como a proteção e a conservação dos recursos hídricos e minerais, obedecida à legislação federal.

(...)" (NR)

"Art. 262. Constarão das leis orgânicas municipais disposições relativas ao uso, ao reúso, à proteção, à conservação e ao controle dos recursos hídricos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 13 de março de 2017.

ERICK MUSSO
Presidente

RAQUEL LESSA
1ª Secretária

ENIVALDO DOS ANJOS
2º Secretário
Protocolo 300042

RESOLUÇÃO Nº 4.610

Cria Comissão Especial, em Defesa da Escola Viva.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelos artigos 30, inciso II, 57 e 58 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 16/2017, na Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2017, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada uma Comissão Especial, em Defesa da Escola Viva, composta de 03 (três) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, discutir e promover esse importante projeto educacional implantado nas unidades de ensino pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 13 de março de 2017.

ERICK MUSSO
Presidente

RAQUEL LESSA
1ª Secretária

ENIVALDO DOS ANJOS
2º Secretário
Protocolo 300043

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo Aditivo ao Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON.

OBJETO: O objeto do TERMO ADITIVO é a alteração da denominação estatutária da CONTRATADA, passando de **FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON** para **FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE**.

VIGÊNCIA: O TERMO ADITIVO entra em vigor na data da assinatura.

PROCESSO: 152048

Secretaria da Assembleia Legislativa, em 13 de março de 2017.

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
Diretor Geral
Protocolo 300092

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do

artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo Aditivo ao Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: PRODEST

OBJETO: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 008/2016, com início no dia 02 de março de 2017 e término no dia 01 de março de 2018, conforme item 1.1.1;

Revisão do Contrato, conforme item 1.1.2;

Reajuste do Contrato, conforme item 1.1.3.

VALOR: O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 22.062,00** (vinte e dois mil e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O presente TERMO ADITIVO entra em vigor na data da assinatura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.91.39

ATIVIDADE: 2001

PROCESSO: 163588

Secretaria da Assembleia Legislativa, em 13 de março de 2017.

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
Diretor Geral
Protocolo 300094

RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2017

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Convênio, conforme descrito abaixo:

CEDENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CESSIONÁRIA: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: Cessão do Servidor da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, JOSÉ FRANCISCO MAIO FILHO, matrícula 201246 ocupante do quadro pessoal da CEDENTE.

PROCESSO: 170653

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE CESSÃO tem por termo inicial a data da assinatura.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em 14 de março de 2017.

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
Diretor Geral
Protocolo 300095

Publicações de Terceiros

Langston Lazarini Conceição
CNPJ:12.599.461/000101 Av. José Miranda Machado, Quiosque 11, Enseada do Tuá-Vitória (ES) CEP:29050-425 Turna Publico que

requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória. A LICENÇA AMBIENTAL para a empresa LANGSTON LAZARINI CONCEIÇÃO ME

Protocolo 297563**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DO IUES LTDA**

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sócios, a ser realizada no dia 18 de abril de 2017 (terça-feira), na sede da empresa, com a primeira convocação às 18h com 75% dos votos dos sócios, a segunda convocação às 18h e 30min com 50% e a última convocação às 19h com qualquer número de voto dos sócios, para os seguintes itens: -Tomar as contas, examinarem, discutirem e votarem as demonstrações financeiras e contábeis do ano de 2016; - Aprovação de entrada de novos sócios; - Assuntos gerais.

Dr. Henrique Marcondes Rocio Cerqueira Lima
Diretor Presidente
Protocolo 298715

COMUNICADO

"MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A", CNPJ: 08.343.492/0134-50 torna público que RECEBEU da SEMMA - Serra/ES, através do processo **139.843/2012**, a Licença LMI para atividade de **Condomínio Multifamiliar Vertical (Parque Ventura)**, localizado na Rua Augusto Ruschi, nº 1900, Balneário de Carapebus, Serra/ES.

Protocolo 298923

COMUNICADO

"VP TRANSPORTES LTDA", CNPJ Nº 42.950.501/0003-40 torna público que REQUEREU do IEMA, através do **Processo Nº 26762030**, Renovação da Licença Ambiental Única nº. 106/2012, para a atividade de "Transporte rodoviário a granel de produtos perigosos" na localidade de Parque das Laranjeiras no Município da Serra - ES.

Protocolo 299228

A empresa **METROVIX VALIDAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME** (CNPJ: 10.758.582/0001-23), torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha, a LICENÇA AMBIENTAL, para a atividade de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, ref. ao processo nº 63683/2016 situada na Rua jardim Mirim, nº199, loja 01, Cobilandia no município de Vila Velha/ES.

Protocolo 299434

MEDCLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ 21.288.175/0001-16 -, torna público que OBTEVE da SEMMA, atra-